



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO

PL 2224 /2001

PROJETO DE LEI Nº


(Do Senhor Deputado César Lacerda – PTB)

DE 2.001

LIDO
Em 27/08/01
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 27, 08, 01.


Frederico Pinheiro Lacerda
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece penalidades pelo atraso no cumprimento do horário de exibição de eventos artísticos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei os promotores de eventos artísticos e desportivos que não cumprirem o horário estabelecido para a realização dos eventos.

Art. 2º As penalidades pelo atraso na realização dos eventos são as seguintes:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por trinta minutos de atraso;

II – multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por uma hora de atraso;

III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acima de duas horas de atraso;

IV – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o cancelamento do alvará de funcionamento do promotor pela não realização do evento.

§ 1º - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, podendo a Administração cancelar o alvará de funcionamento do promotor do evento.

§ 2º - Os valores das multas serão reajustados anualmente em conformidade com a variação do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º As penalidades poderão ser canceladas caso fique comprovada a existência de problema incontornável na realização do evento.

Parágrafo único – No caso previsto neste artigo, o promotor deverá apresentar recurso ao órgão competente do Governo do Distrito Federal no prazo de cinco dias úteis, contados da data de emissão do auto de infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se um hábito o atraso na realização de eventos artísticos ou desportivos promovidos em Brasília. Atraso esse que na maioria das vezes acontece por desrespeito ao público que paga ingresso para assistir aos espetáculos, mas que, quase sempre, frustra-se diante da irresponsabilidade de alguns promotores que não conseguem fazer cumprir o horário previsto para a realização dos eventos.

São diversas as notícias de eventos cuja realização chega a atrasar duas horas ou mais, o que contribui para causar transtorno em muitos pais, nesse caso quando o espetáculo é destinado ao público adolescente ou jovem, tendo em vista que os pais contam com um horário "certo" para que seus filhos retornem as suas casas, mas que devido aos atrasos isso não acontece, aí vem a preocupação e muitas vezes o desespero, sobretudo quando pensam na violência que rondam as ruas do Distrito Federal.

Desta forma, temos que implementar medidas que possibilitem coibir os abusos gerados pelos promotores de eventos artísticos e culturais, aplicando multas e em caso extremo suspendendo o alvará de funcionamento, assim estaremos atuando em defesa dos consumidores de arte e desporto do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

11 2001 2001
2001 2001